



Número: **0602373-72.2018.6.16.0000**

Classe: **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Dra. Graciane Aparecida do Valle Lemos**

Última distribuição : **18/09/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Estadual**

Objeto do processo: **Prestação de Contas relativa ao pleito de 2018, por ELCIO APARECIDO PERIN,**

**CPF: 488.782.439-49, candidato ao cargo de Deputado Estadual, pelo Partido Renovador**

**Trabalhista Brasileiro - PRTB.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>ELEICAO 2018 ELCIO APARECIDO PERIN DEPUTADO ESTADUAL (RESPONSÁVEL)</b>	
<b>ELCIO APARECIDO PERIN (REQUERENTE)</b>	<b>MAURO BENIGNO ZANON (ADVOGADO) MAURO BENIGNO ZANON JUNIOR (ADVOGADO)</b>
<b>Procurador Regional Eleitoral (FISCAL DA LEI)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
32607 66	15/05/2019 16:06	<a href="#"><u>Acórdão</u></a>	Acórdão



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**

**ACÓRDÃO N.º 54.681**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS 0602373-72.2018.6.16.0000 – Curitiba – PARANÁ**

**Relator: PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO**

**RESPONSÁVEL: ELEICAO 2018 ELCIO APARECIDO PERIN DEPUTADO ESTADUAL**

**REQUERENTE: ELCIO APARECIDO PERIN**

**ADVOGADO: MAURO BENIGNO ZANON - OAB/PR63695**

**ADVOGADO: MAURO BENIGNO ZANON JUNIOR - OAB/PR083591**

**FISCAL DA LEI: Procurador Regional Eleitoral**

**EMENTA – ELEIÇÕES 2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS – DEPUTADO ESTADUAL – CUMPRIMENTO À LEI Nº 9.504/1.997 E RESOLUÇÃO TSE Nº 23.553 – CONTAS APROVADAS.**

1. Aprovam-se as contas de campanha de candidato quando a documentação apresentada está em conformidade com a lei.

**DECISÃO**

Acordam os juízes do Tribunal Regional Eleitoral, À unanimidade de votos, a Corte aprovou as contas, nos termos do voto do Relator.

Curitiba, 14/05/2019

**RELATOR(A) PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO**

**I - RELATÓRIO**



Assinado eletronicamente por: PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO - 15/05/2019 16:05:58  
<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051516055737500000003149642>  
Número do documento: 19051516055737500000003149642

Num. 3260766 - Pág. 1

Cuida-se de prestação de contas apresentada por ELCIO APARECIDO PERIN, candidato não eleito ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2018, pelo PRTB (id. 268385).

Foi publicado o edital (id. 12584816), mas não houve apresentação de impugnação à presente prestação de contas (id. 1347066).

Em parecer conclusivo (id. 2916566) a Seção de Contas Eleitorais e Partidárias deste Tribunal concluiu que: **i)** A prestação de contas parcial foi entregue tempestivamente em 11/09/2018, conforme disposto no §4º do art. 50 da Res. TSE 23.553/17 e a prestação de contas final foi apresentada tempestivamente em 05/11/2018 (id. 654166), item “1”; **ii)** Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar prestação de contas, conforme disposto no art. 50 da Res. TSE 23.553/17, item “1”; **iii)** Não foram identificadas irregularidades quanto as receitas e gastos eleitorais na prestação de contas. Houve recebimento de doações estimáveis em dinheiro, no valor total de R\$ 559,00 sendo: R\$ 400,00 de recursos de pessoa física e R\$ 159,00 de repasse de outro candidato, origem outros recursos, devidamente registrados na presente prestação de contas, item “5”; **iv)** Há contas bancárias na base de dados devidamente registradas na prestação de contas em exame, com apresentação dos extratos pelo candidato. Não houve movimentação financeira (id. 654216), item “8”; **v)** O candidato não declarou e não constam informações sobre a constituição de fundo de caixa. Não foram identificados saques em espécie nas contas bancárias ou pagamentos de despesas realizadas em espécie, item “10” e; **vi)** Não há dívidas de campanha declaradas na prestação de contas ou verificada no processamento dos dados por meio do sistema SPCE, item “11”.

Dessa forma, com fundamento no art. 77, I da Res. TSE 23.553/17, o setor técnico manifestou-se pela APROVAÇÃO das contas apresentadas pelo candidato.

A d. Procuradoria Regional Eleitoral, na mesma linha adotada pelo órgão técnico, manifestou-se (id. 2957066) pela APROVAÇÃO das contas apresentadas, visto que não foi identificada nenhuma irregularidade ou impropriedade que enseje a sua desaprovação.

Em síntese, é o relatório.

## II – VOTO



Obedecendo ao calendário eleitoral, o candidato apresentou as prestações de contas parcial e final exigidas pela legislação. A apresentação das contas se deu em conformidade com o disposto no art. 56 da Res. TSE nº 23.553/2017, tendo o prestador atendido de modo satisfatório às determinações legais, possibilitando ao setor técnico deste Regional analisar todas as informações prestadas relativas à origem e gastos dos recursos financeiros e estimados, constatando a sua regularidade.

Com isso, o Setor Técnico manifestou-se pela aprovação das contas apresentadas, registrando o seguinte:

**i)** A prestação de contas parcial foi entregue tempestivamente em 11/09/2018, conforme disposto no §4º do art. 50 da Res. TSE nº 23.553/2017 e a prestação de contas final foi apresentada tempestivamente em 05/11/2018 (id. 654166).

**ii)** Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar prestação de contas, conforme disposto no art. 50 da Res. TSE nº 23.553/2017.

**iii)** Não foram identificadas irregularidades quanto às receitas e gastos eleitorais na prestação de contas. Houve recebimento de doações estimáveis em dinheiro, no valor total de R\$ 559,00 (quinhentos e cinquenta e nove reais), sendo: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) de recursos de pessoa física e R\$ 159,00 (cento e cinquenta e nove reais) de repasse de outro candidato, origem outros recursos, devidamente registrados na presente prestação de contas.

**iv)** Há contas bancárias na base de dados devidamente registradas na prestação de contas em exame, com apresentação dos respectivos extratos pelo candidato, que comprovam a ausência de movimentação financeira (id. 654216).

**v)** O candidato não declarou e não constam informações sobre a constituição de fundo de caixa. Não foram identificados saques em espécie nas contas bancárias ou pagamentos de despesas realizadas em espécie.

**vi)** Não há dívidas de campanha declaradas na prestação de contas ou verificadas no processamento dos dados por meio do sistema SPCE.

Na medida em que não foram identificadas quaisquer irregularidades pelo Setor Técnico, a Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas apresentadas.

Assim, atendidas as disposições legais, nos termos do parecer técnico da Seção de Contas Partidárias e da manifestação da dnota Procuradoria Regional Eleitoral, voto no sentido de se aprovar as contas prestadas por Élcio Aparecido Perin, referentes às Eleições de 2018.

### III - DISPOSITIVO



Assim, na esteira do parecer técnico da Seção de Contas Eleitorais e Partidárias e da manifestação da d. Procuradoria Regional Eleitoral, voto no sentido de **APROVAR** as contas prestadas por ELCIO APARECIDO PERIN, candidato não eleito ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Renovador Trabalhista Brasileiro PRTB, nas eleições de 2018.

É como voto.

### **PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO – RELATOR**

#### **EXTRATO DA ATA**

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0602373-72.2018.6.16.0000 - Curitiba - PARANÁ - RELATOR: DR. PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO - REQUERENTE: ELCIO APARECIDO PERIN - Advogados do(a) REQUERENTE: MAURO BENIGNO ZANON - PR63695, MAURO BENIGNO Z A N O N J U N I O R - P R 0 8 3 5 9 1

#### **DECISÃO**

À unanimidade de votos, a Corte aprovou as contas, nos termos do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Gilberto Ferreira. Participaram do julgamento os Eminentíssimos Desembargadores: Desembargador Tito Campos de Paula, Juízes Pedro Luís Sanson Corat, Paulo Afonso da Motta Ribeiro, Antonio Franco Ferreira da Costa Neto, Jean Carlo Leeck e Desembargador Luiz Fernando Wowk Penteado. Presente a Procuradora Regional Eleitoral, Eloísa Helena Machado.

SESSÃO DE  
14.05.2019.



Assinado eletronicamente por: PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO - 15/05/2019 16:05:58  
<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051516055737500000003149642>  
Número do documento: 19051516055737500000003149642

Num. 3260766 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO - 15/05/2019 16:05:58  
<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051516055737500000003149642>  
Número do documento: 19051516055737500000003149642

Num. 3260766 - Pág. 5